



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

Município de Esperança do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação de empresa destinada à prestação de serviços de odontologia.

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico Preliminar (ETP), têm embasamento legal na Lei nº 14.133/21, a qual expõe a necessidade do referido estudo, bem como seu conceito, conforme demonstra o artigo 6º, inciso XX da referida lei: XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sendo a primeira etapa de planejamento destinada a analisar a necessidade da Administração Pública no tangente a sua organização estratégica e o seu plano anual de compras. Ademais, conforme exposto alhures é utilizado para embasamento ao termo de Referência e auxilia na elaboração dos demais documentos necessários. Logo, o referido estudo assume função primordial, ao passo que evidencia o problema e demonstra a possível solução, com intuito de fomentar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

#### 2. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de odontologia junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperança do Sul/RS, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação é necessária para atender com eficiência os munícipes, tendo em vista que a saúde é um direito fundamental, conforme previsto na Constituição, no art. 196. Nesse sentido, a presente contratação visa assegurar e manter o funcionamento de atividades finalísticas do ente administrativo.

Outrossim, objetiva-se com a contratação desenvolver atividades odontológicas tais como: endodontia, exodontia de sisos, conserto de próteses odontológicas, atendimento do programa Saúde na Escola, tendo em vista que a odontóloga estatutária do município não possui tempo hábil para suprir a demanda apresentada em razão do elevado número de atendimentos bucais básicos realizados pela mesma.

Diante do exposto, verifica-se, também, características de habitualidade e essencialidade, justificando a contratação em comento.

#### 3. DESCRIÇÃO DE REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos presentes no Termo de Referência, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigação principal seguir todas as exigências arroladas.

Ademais, possui natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o registro de preços com empresas especializadas para a contratação da prestação dos serviços em questão.

Optou-se para execução deste serviço, pela escolha do pregão eletrônico, pois trata-se de um sistema que beneficia os princípios da eficiência e da economicidade, promovendo vantagens à administração. Este também garante maior agilidade nas contratações e aumenta a competitividade entre os licitantes.

#### 5. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTA

Para a estimativa das quantidades, considerou-se a totalidade das necessidades da secretaria municipal, para que se possa suprir as demandas mencionadas.

Assim, a estimativa para o presente certame é a contratação de empresa destinada à prestação de serviços odontológicos junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito:

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: [www.esperancadosul.rs.gov.br](http://www.esperancadosul.rs.gov.br)

E-mails: [adm@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:adm@esperancadosul.rs.gov.br) / [contato@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:contato@esperancadosul.rs.gov.br) / [compras@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:compras@esperancadosul.rs.gov.br) /

[educa@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:educa@esperancadosul.rs.gov.br) / [s-saude-sul@outlook.com](mailto:s-saude-sul@outlook.com) / [obrasesperadosul@gmail.com](mailto:obrasesperadosul@gmail.com) / [secretariaagriculturaesperanca@gmail.com](mailto:secretariaagriculturaesperanca@gmail.com) /

[contabil@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:contabil@esperancadosul.rs.gov.br) / [fiscal@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:fiscal@esperancadosul.rs.gov.br) / [assistenciasocial.es@gmail.com](mailto:assistenciasocial.es@gmail.com)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

**Contratação de Empresa destinada a prestação de serviços de odontologia junto À SMS, com carga horaria de 40 horas semanais, para desenvolver atividades odontológicas tais como: endodontia, exodontia de sisos, concerto de próteses odontológicas, e demais procedimentos não realizados pela saúde bucal básica do SUS, tendo em vista a alta demanda de atendimentos bucais básicos que são realizadas atualmente pela odontóloga estatutária do município, ficando esses demais atendimentos mais especializados desassistidos, por um período de 12 meses.**

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Valor mensal (R\$): 7.398,04, conforme pesquisa de mercado realizada constante no presente processo.

### **7. A QUALIDADE DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO**

O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

Assim, a contratação mostra-se viável na modalidade de licitação por Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, no caso posto em análise não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, haja vista a necessidade de garantir a integridade do objeto a ser executado.

Nesta senda, o não desmembramento do objeto do ETP se apresenta tecnicamente mais viável em termos econômicos, visto que abarca um maior volume de serviços, permitindo ao fornecedor oferecer uma proposta mais vantajosa à Administração, que perceberá, então, a economia de escala, estando de acordo com o artigo 40, §3º, I, da Lei 14.133/2021.

### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

### **10. ANÁLISE DE RISCO**

O item licitado foi devidamente especificado e quantificado, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente.

Diante do planejamento desenvolvido e apresentado neste ETP, a Administração Municipal tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa.

### **11. EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Para prestação dos serviços, deverão ser consideradas todas as especificações técnicas descritas neste estudo técnico preliminar.

A empresa vencedora do certame obriga-se a prestar o serviço junto as dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperança do Sul, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais.

A licitante vencedora deverá manter atualizado perante a comissão de servidores designados, os seguintes documentos:

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Odontologia do profissional responsável pela execução dos serviços;

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: [www.esperancadosul.rs.gov.br](http://www.esperancadosul.rs.gov.br)

E-mails: [adm@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:adm@esperancadosul.rs.gov.br) / [contato@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:contato@esperancadosul.rs.gov.br) / [compras@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:compras@esperancadosul.rs.gov.br) /

[educa@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:educa@esperancadosul.rs.gov.br) / [s-saude-sul@outlook.com](mailto:s-saude-sul@outlook.com) / [obrasesperadosul@gmail.com](mailto:obrasesperadosul@gmail.com) / [secretariaagriculturaesperanca@gmail.com](mailto:secretariaagriculturaesperanca@gmail.com) /

[contabil@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:contabil@esperancadosul.rs.gov.br) / [fiscal@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:fiscal@esperancadosul.rs.gov.br) / [assistenciasocial.es@gmail.com](mailto:assistenciasocial.es@gmail.com)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto desta licitação, o Município designará uma comissão de servidores, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

### 12. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**;

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: [www.esperancadosul.rs.gov.br](http://www.esperancadosul.rs.gov.br)

E-mails: [adm@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:adm@esperancadosul.rs.gov.br) / [contato@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:contato@esperancadosul.rs.gov.br) / [compras@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:compras@esperancadosul.rs.gov.br) /

[educa@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:educa@esperancadosul.rs.gov.br) / [s-saude-sul@outlook.com](mailto:s-saude-sul@outlook.com) / [obrasesperadosul@gmail.com](mailto:obrasesperadosul@gmail.com) / [secretariaagriculturaesperanca@gmail.com](mailto:secretariaagriculturaesperanca@gmail.com) /

[contabil@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:contabil@esperancadosul.rs.gov.br) / [fiscal@esperancadosul.rs.gov.br](mailto:fiscal@esperancadosul.rs.gov.br) / [assistenciasocial.es@gmail.com](mailto:assistenciasocial.es@gmail.com)



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

Neste sentido, os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Além disso, deve se observar as demais determinações legais aprazadas nos artigos 160 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 2021.

#### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO**

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

Por fim, considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR - Termo de Referência - com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

#### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.**

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

#### **15. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO**

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do serviço, competitividade, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição. Diante o exposto declara-se viável e razoável esta contratação.

#### **16. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, através do recurso ASPS, declaramos que a melhor alternativa para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município é a contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos, o qual se tornará imprescindível para a eficaz prestação do serviço.

Esperança do Sul, 24 de março de 2025.

---

**GUILHERME CALEANDRO DA CRUZ**  
Sec. Mun.de Saúde e Assistência Social

---

**ERANI ODILO MULLER**  
Vice-Prefeito em Exercício